PROJETO DE LEI 60-2025. Aprova o Plano Diretor de Controle e Redução de Perdas de Água do Município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 60/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Aprova o Plano Diretor de Controle e Redução de Perdas de Água do Município de Bebedouro e dá outras providências".

A proposição visa aprovar o Plano Diretor elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, estabelecendo diretrizes, metas e ações estruturantes destinadas à redução das perdas no sistema de abastecimento de água, bem como à melhoria da eficiência operacional e sustentabilidade do serviço.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Da Competência Legislativa:

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O serviço público de abastecimento de água e saneamento básico insere-se na esfera de competência municipal, conforme art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a organização e prestação de serviços públicos de interesse local.

A Constituição do Estado de São Paulo, em observância ao princípio da simetria, assegura a autonomia municipal para a organização e prestação dos serviços públicos locais.

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro igualmente prevê a competência do Município para organizar e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, podendo fazê-lo diretamente ou por meio de autarquia, como ocorre com o SAAEB Ambiental.

Assim, sob o aspecto material, a matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal.

Da Iniciativa:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:54163/2026 - 12/02/2026 - 16:52 - 6SB1-4X80-67CY-31Z6

A proposição é de autoria do Prefeito Municipal, tratando de matéria relacionada à organização administrativa, planejamento e gestão de serviço público municipal, com possível repercussão orçamentária.

Nos termos do princípio da simetria constitucional (art. 61 da Constituição Federal), bem como das disposições da Constituição Estadual Paulista e da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e gestão de serviços públicos.

Dessa forma, a iniciativa mostra-se adequada e regular.

Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei encontra respaldo no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), que estabelece metas de universalização e eficiência na prestação dos serviços de saneamento.

A aprovação de Plano Diretor específico para controle e redução de perdas está em consonância com os princípios da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), da sustentabilidade ambiental (art. 225 da Constituição Federal) e da gestão responsável dos recursos públicos.

Não se verifica afronta a dispositivos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo ou da Lei Orgânica do Município.

Da Técnica Legislativa:

A redação observa, em linhas gerais, os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina:

a) pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 60/2025;

b) pela sua REGULAR TRAMITAÇÃO.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi	Leonardo Moura Munhoz	Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**RELATOR**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:54163/2026 - 12/02/2026 - 16:52 - 6SB1-4X80-67CY-31Z6

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6SB14X8067CY31Z6, ou vá até o site http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6SB1-4X80-67CY-31Z6

EDGAR CHELI JÚNIOR
Vereador - PRIMEIRO SECRETÁRIO

LEONARDO MOURA MUNHOZ
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO

OTAVIO ALTOBELI YASSINE MANZI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:54163/2026 - 12/02/2026 - 16:52 - 6SB1-4X80-67CY-31Z6

Câmara Municipal de Bebedouro , 12 de fevereiro de 2026